



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 1943	Semestre	180\$
A 1.ª série . . .	60\$	•	48\$
A 2.ª série . . .	60\$	•	48\$
A 3.ª série . . .	60\$	•	48\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 9.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Guerra:

Portaria n.º 10:466 — Adita um parágrafo ao artigo 81.º do regulamento para o serviço do Comando Geral da Aeronáutica Militar, aprovado pela portaria n.º 10:403.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 32:954 — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita no n.º 3) do artigo 164.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério.

Decreto n.º 32:955 — Abre um crédito para reforço das verbas inscritas no n.º 6) do artigo 97.º e no n.º 3) do artigo 99.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 32:956 — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita no n.º 2) do artigo 42.º, capítulo 2.º, do orçamento do Ministério.

Ministério das Colónias:

Decreto-lei n.º 32:957 — Permite, enquanto durar a actual dificuldade de comunicações, que os prazos legais para a remessa ao Ministério das contas e relatórios de gerência e administração dos bancos e companhias que exercem a sua actividade nos territórios do Império Colonial Português e para convocação das respectivas assembleas gerais ordinárias possam ser prorrogados para data a fixar por despacho ministerial publicado no *Diário do Governo*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 10:466

Tendo-se reconhecido haver inconveniente em organizar imediatamente o conselho administrativo do Comando Geral da Aeronáutica: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministério da Guerra:

Artigo único. Ao artigo 81.º do regulamento para o serviço do Comando Geral da Aeronáutica Militar, aprovado pela portaria n.º 10:403, de 29 de Maio de 1943, é aditado o seguinte:

§ único. Para efeitos administrativos o Comando Geral da Aeronáutica Militar continua, até despacho em contrário, adido ao conselho administrativo das 1.ª e 2.ª Direcções Gerais do Ministério da Guerra.

Ministério da Guerra, 10 de Agosto de 1943. — O Sub-Secretário de Estado da Guerra, *Fernando dos Santos Costa*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 32:954

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea c) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 10.000\$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 21.000\$ inscrita no orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o actual ano económico no capítulo 4.º «Superintendência dos Serviços da Armada — Direcção dos Serviços de Electricidade e Comunicações», artigo 164.º «Despesas de comunicações», n.º 3) «Transportes».

Art. 2.º É anulada a quantia de 10.000\$ na verba de 50.000\$ inscrita na alínea a) «Instalações de cabos subterrâneos entre a nova estação receptora, Monsanto e Majoria» do n.º 1) «Outras construções e obras novas» do artigo 159.º «Construções e obras novas» dos mesmos capítulo e orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Agosto de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt*.

Decreto n.º 32:955

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e suas alíneas c) e d) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial